



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 069/2019

12.12.2019

Fixa normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional, tendo como finalidade:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente, no início do ano letivo, em data prevista no calendário escolar.

Art. 2º. Antes da data de distribuição de aulas, o diretor da instituição de ensino formará uma comissão composta por ele, pelo Dirigente Municipal de Educação e por um professor indicado pela Associação de Professores Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, que classificará os profissionais do magistério à disposição da escola para o ano letivo em curso, na seguinte ordem de prioridade:

I - profissional do magistério concursado com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Esperança do Sudoeste, a partir da data da posse no cargo;

II - profissional do magistério concursado com mestrado;

III - profissional do magistério concursado com mais títulos de graduação na área da educação;

IV - profissional do magistério concursado com mais títulos de especialização *lato sensu* na área da educação;

V - profissional do magistério concursado com maior pontuação na última avaliação anual realizada pela Comissão instituída para avaliação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 12. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da distribuição, dois profissionais do magistério poderão trocar entre si, as turmas ou as aulas de atividades diversificadas ora escolhidas. desde que, seja de comum acordo entre eles e sob consentimento do diretor da escola.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 048/2018.

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de dezembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



profissionais de formação específica seguindo a mesma ordem de prioridade prevista no Art.2º deste decreto.

§ 1º Sempre que houver empate em qualquer ordem, o desempate ocorrerá pela prioridade à quem possuir mais títulos de especialização na área de Educação Especial.

§ 2º Os profissionais aptos para a docência na sala de recursos multifuncional, serão chamados individualmente, obedecendo a ordem de prioridade, os quais optarão ou não pela aceitação deste trabalho, sendo que, a não aceitação de todos os aptos, fica a direção da unidade escolar, livre à articulação, até que encontre o profissional para assumi-lo.

Art. 6º. A distribuição de aulas e/ou turmas para a docência na Educação de Jovens e Adultos deverá ocorrer antes do dia da distribuição de aulas prescrito no calendário escolar ficando a critério da direção da unidade escolar, em acordo com do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 7º. As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a um profissional em disponibilidade ou em regime de jornada suplementar a título de substituição temporária observando-se as normas estabelecidas no plano de carreira.

Art. 8º. O profissional do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrar-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverá participar do processo de distribuição.

Art. 9º. O profissional do magistério que não puder comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderá fazê-lo por meio de procuração sem necessidade de registro em cartório.

Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 10. Cabe ao Secretário Municipal de Educação estabelecer para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 89 da Lei nº 022, de 27 de dezembro de 2017, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI - profissional do magistério concursado com maior carga horária de cursos ofertados pelo município no ano anterior;

VII - profissional do magistério concursado com maior carga horária de cursos na área da educação do ano anterior, sejam *online* ou presenciais não ofertados pelo município;

VIII - profissional do magistério cedido por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Esperança do Sudoeste a partir da data de cedência;

IX - profissional de magistério contratado com maior tempo de serviço na Educação Municipal;

X - profissional do magistério em regime suplementar pela ordem de chamamento, quando houver necessidade.

§1º. Para fins da contagem de tempo do inciso I deste artigo, fica excluído o tempo que o profissional usufruiu da licença para atividade política e licença para interesse particular, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº. 65/94.

§2º. O Dirigente Municipal de Educação poderá indicar um assessor pedagógico da sua secretaria para substituí-lo nesta comissão.

§3º. Em caso de empate entre profissionais do magistério em uma ordem de prioridade, o desempate ocorrerá na ordem subsequente. Persistindo o empate até o final, se dará preferência ao profissional de maior idade.

§4º. O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão, direção, coordenação e assessoramento pedagógico na rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá o tempo de serviço, no período em que esteve no referido cargo ou função, computado para todos os fins de direito.

Art. 3º. O profissional do magistério deverá comprovar até 48 horas antes do início da distribuição, a sua carga horária de cursos presenciais e online, do ano anterior, dentro da área de educação, com declaração, certificado ou diploma, sendo que, a não comprovação, deixa sem efeito os itens VI e VII do Art 2º, ao que couber.

Art. 4º. Cada profissional do magistério, a começar pelo primeiro da lista e assim sucessivamente, terá a sua disposição as turmas ou os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, exceto as já distribuídas, o qual fará sua opção conforme suas limitações, habilidades e interesses,

Art. 5º. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o exercício da docência na sala de recursos multifuncional deverá acontecer antes do dia da distribuição de aulas prescrito no calendário escolar, com somente os